

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   |                                                        |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos                                                  |                                                        |                                                                                     |

Fica acrescido ao Quadro 01 - Anexo de Metas e Prioridades para 2027 - Consolidado por Eixo Estratégico:

| Eixo Estratégico | Objetivo Estratégico                                                              | Programa de Governo                                              | Ação Governamental                                                              | Produto da Ação      | Unidade de Medida | Meta Prevista para 2027 | Unidade Responsável                                            |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Eixo 01 – Social | Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade | 512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social | 2621 - Apoio e desenvolvimento de ações de segurança alimentar e combate à fome | 256. Pessoa atendida | Unidade           | 100.000,00              | 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA |

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir, no Quadro 01 – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2027, a ação governamental "**Apoio e Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar e Combate à Fome**", vinculada ao Programa **512 – Promoção da Cidadania, Segurança Alimentar e Inclusão Social**, no âmbito do **Eixo Estratégico 01 – Social**, sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC**.

A segurança alimentar e nutricional constitui direito humano fundamental e requisito indispensável para a promoção da dignidade da pessoa humana, da saúde, da cidadania e da inclusão social. O fortalecimento de políticas públicas destinadas ao combate à fome e à garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade representa medida essencial para a redução das desigualdades sociais e para a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

Embora Mato Grosso seja um dos maiores produtores de alimentos do mundo, parcela significativa da população ainda enfrenta dificuldades de acesso à alimentação adequada. Nesse contexto, torna-se imprescindível ampliar e fortalecer programas voltados à distribuição de alimentos, apoio a bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, agricultura familiar, educação alimentar e demais iniciativas capazes de assegurar a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

|                                                                                   |                                                                |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

A ação proposta contribuirá para ampliar o atendimento da população em situação de insegurança alimentar, promovendo maior integração entre as políticas de assistência social, segurança alimentar, desenvolvimento rural e inclusão produtiva, fortalecendo a atuação do Estado no enfrentamento da pobreza e da exclusão social.

A presente iniciativa encontra respaldo no **art. 6º da Constituição Federal**, que reconhece a alimentação como direito social fundamental, bem como na **Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), destinado a assegurar o direito humano à alimentação adequada e promover políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

A proposta também está plenamente alinhada aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas**, especialmente ao **ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável**, que busca erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável. Contribui igualmente para o **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**, ao reduzir as condições de vulnerabilidade social; para o **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar**, ao promover alimentação adequada e prevenção da desnutrição; para o **ODS 10 – Redução das Desigualdades**, ao assegurar proteção social às populações mais vulneráveis; e para o **ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação**, ao estimular a atuação integrada entre Estado, municípios, sociedade civil e demais instituições na execução das políticas de segurança alimentar.

A previsão de atendimento de **100.000 pessoas** evidencia a relevância e o alcance social da ação, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção da cidadania, da inclusão social e da proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria, dos benefícios sociais, econômicos e humanitários decorrentes da medida e da necessidade de fortalecer as políticas públicas de combate à fome e promoção da segurança alimentar, a presente emenda encontra-se plenamente justificada, razão pela qual merece o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Julho de 2026

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual